



CONGRESSO NACIONAL

MPV 914

00093 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--	--

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, de 2019			
AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

“Art. 7º O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore **dentre os elencados em lista tríplice pelo Conselho de Diretores, o qual se reunirá para elevar os candidatos entre seus membros, nos seguintes casos:**

I – na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II – **no caso de não** homologação dos resultados da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.

§ 1º O Conselho de Diretores será composto por todos os Diretores-Gerais e Diretores de Unidades, todos com direito a voz e voto, além dos Vice-Diretores de Unidade, com direito a voz, podendo ser permitida por decisão dos Diretores-Gerais a audiência de outros segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º Em ambos os casos citados nos incisos do *caput*, novo processo eleitoral deverá ser convocado, com nomeação do novo reitor em até três meses.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda sugere que o reitor pro tempore seja escolhido pelo Ministro da Educação a partir de uma lista tríplice elencada pelos Diretores-Gerais e Diretores de Unidade da instituição. Igualmente, propõe que a ocasião da designação do reitor pro tempore não seja por prazo indeterminado, impondo-se um período máximo de três meses para a realização do processo de consulta e nomeação da nova reitoria.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

CD/20199.67557-57